

## **Resolução SEDUC nº38, de 1-6-2022**

*Dispõe sobre os novos valores para transferência de recursos para aquisição de produtos de higiene íntima menstrual pelas APMs com recursos do PDDE Paulista, no âmbito da Ação Dignidade Íntima.*

A Secretária Executiva, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os termos do Decreto 65.797, de 18-06-2021, que dispõe sobre a Ação Dignidade Íntima, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, instituído pela Lei 17.149, de 13-09-2019;

- os termos da Resolução Seduc-56, de 21-6-2021 que dispõe sobre transferência de recursos para aquisição de produtos de higiene íntima menstrual pelas APMs com recursos do PDDE Paulista, no âmbito da Ação Dignidade Íntima,

Resolve:

Artigo 1º - Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 2º da Resolução Seduc-56, de 21-6-2021, alterada pela Resolução Seduc-60, de 8-7-2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - .....  
.....

§ 1º - Para estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), o valor per capita será fixado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais).

§ 2º - Para estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano do Ensino Fundamental), Ensino Médio e Educação para Jovens e Adultos (EJA), o valor per capita será fixado em R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).

§ 3º - Os valores a serem repassados por unidade escolar serão calculados com base na quantidade de estudantes do sexo feminino na faixa etária entre 10 e 18 anos que estejam registrados no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, na faixa da pobreza e da extrema pobreza, conforme a legislação vigente.

§ 4º - Além do valor per capita por estudante, será estabelecido por escola o valor fixo de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)”. (NR)

Artigo 2º - Os repasses de que trata esta resolução deverão ser provenientes da fonte de recursos da Quota Estadual do Salário-Educação (QESE).

Artigo 3º - As aquisições dos produtos deverão observar os termos do no artigo 9º do Decreto nº 64.644/2019, sendo compostas por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.